



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 1048/2021
DATA: 25/02/2021
Ass:

A VEREADORA QUE ESTE SUBSCREVE VEM PELAS PRERROGATIVAS GARANTIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E COM BASE NO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, APRESENTAR A SEGUINTE:

PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº 40 DE 2021

ESTABELECE CRITÉRIOS APLICÁVEIS EM TODO O MUNICÍPIO DE SERRA PARA A SINALIZAÇÃO POR BANDEIRAS E PLACAS DE RISCOS ESPECÍFICOS NAS PRAIAS DO LITORAL, LAGOAS E RIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a estabelecer critérios aplicáveis, para a implantação de sinalização, por bandeiras e placas de riscos específicos, a ser empregada nas praias do litoral, lagoas e rios da Serra.

Art. 2º A sinalização por bandeiras e placas de riscos específicos a ser aplicada nas praias, lagoas e rios do Município, deverá atender o descrito no presente documento.

Art. 3º Para efeito desta Lei aplicam-se as seguintes definições:

I - GUARDA-VIDAS - É o profissional apto a realizar medidas preventivas, educacionais, de orientação e de salvamento em ambientes aquáticos, evitando afogamentos e preservando a vida de quem estiver em perigo.

II - POSTO DE GUARDA-VIDAS - Local pré-determinado onde estarão estabelecidos os recursos materiais e humanos destinados ao serviço de guarda-vidas. Será sinalizado pelas bandeiras VERDE, AMARELA e VERMELHA.

III - SINALIZAÇÃO - É um eficiente meio de prevenção de afogamentos, que pode ser feito através do uso de bandeiras de advertência dos riscos existentes no local. Sendo a sinalização móvel por bandeiras e a sinalização fixa por placas de riscos específicos.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8323
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/splautenticidade> com o identificador 360036003200380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

- a) BANDEIRA VERDE: indicação de condições ADEQUADAS para o banho com a presença de Guarda-vidas.
- b) BANDEIRA AMARELA: indicação de faixa protegida por Guarda-vidas COM RISCO de afogamentos.
- c) BANDEIRA VERMELHA: faixa protegida por Guarda-vidas com ALTO RISCO de afogamentos.
- d) DUPLA BANDEIRA VERMELHA: área interdita para banho, devido a condições ambientais e climáticas.
- e) BANDEIRA PRETA: área NÃO protegida por Guarda-vidas.
- f) PLACA DE RISCOS ESPECÍFICOS: indicação de risco específico e pontual, tal como correntes de retorno, correnteza forte, pedras, morte por afogamento, lesão medular de tipo tetraplegia, molhes, não faça travessia, proibido nadar e outros riscos inerentes ao local.

Art. 4º Para efeito desta Lei aplicam-se as seguintes definições quanto a cores, conforme NBR 13434:

Referência Padrão	Denominação das Cores:				
	Vermelho	Amarelo	Verde	Preto	Branco
* Munsell Book of Colors®	5R 4/14	5Y 8/12	2.5G 3/4	N 1.0/	N 9.5/
** Pantone®	485C	108C	350C	419C	---
***CMYK	C0 M100 Y91 K0	C0 M9 Y94 K0	C79 M0 Y87 K76	C0 M0 Y0 K100	---
***RGB	R255 G0 B23	R255 G255 B0	R0 G61 B0	R0 G0 B0	---

* O padrão de cores básico é o Munsell Book of Colors®.

** As cores Pantone® foram convertidas do sistema Munsell Book of Colors®.

*** Os valores das tabelas CMYK e RGB para impressão gráfica foram convertidos do sistema Pantone®.

Art. 5º A bandeira de indicação de condição do local (VERDE, AMARELA, VERMELHA, DUPLA VERMELHA), deverá ser colocada junto ao Posto de Guarda-vidas, servindo também como identificação do local onde o posto de Guarda-vidas está instalado.

Art. 6º A sinalização será utilizada por Guarda-vidas e na presença deles.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8323
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

Parágrafo único: Nas situações que impliquem o uso de BANDEIRA PRETA e DUPLA VERMELHA, a sinalização deverá ser colocada em local de fácil visualização por todos os usuários e banhistas.

Art. 7º A sinalização das bandeiras e das placas de riscos específicos deverá ser elevada e afixada a uma haste de PVC rígido, ou outro material adequado às características do local, entre 2,00 metros e 2,50 metros do solo em local bem visível e não devem ser obstruídas por quaisquer outras estruturas ou vegetação.

Art. 8º A dimensão das bandeiras obedecerá aos seguintes critérios: altura (h) de 75 cm, largura (l) de 100 cm e forma retangular.

Art. 9º A dimensão das placas de riscos específicos obedecerá aos seguintes critérios: altura (h) de 60 cm, largura (l) de 80 cm e forma retangular.

Art. 10 Nas bandeiras e nas placas de riscos específicos deverá ser aposto o brasão do Guarda-vidas do Espírito Santo, como forma de identificação das mesmas, sendo que a sua dimensão deverá obedecer 30 cm de largura por 30 cm de altura.

Art. 11 As bandeiras e as placas de riscos específicos deverão possuir os caracteres com o padrão ARIAL 250 e 200, respectivamente.

Art. 12 Para colocação das placas de riscos específicos deverá ser observada a distância de pelo menos 100 (cem) metros do local ao qual se quer identificar a necessidade de alerta.

Parágrafo Único: caso não seja possível obedecer os 100 (cem) metros, disposto no art. 12 desta Lei, as placas de riscos específicos deverão ser alocadas em local mais próximo possível ao qual se quer identificar a necessidade de alerta.

Art. 13 Os usuários das praias, lagoas e rios devem receber estas informações através de "folders" ou similares, devendo o texto ser simples e objetivo.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8323
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/splautenticidade>
com o identificador 360036003200380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

Art. 14 A sinalização não substitui o serviço dos Guarda-vidas, devendo ser empregadas como ferramentas de seu trabalho.

Art. 15 O Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei, definindo os órgãos responsáveis pela elaboração do projeto gráfico, confecção e locais de fixação das bandeiras e placas de riscos específicos nas praias.

Parágrafo Único: o órgão responsável definido no âmbito do Executivo Municipal, deverá obter informações junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo visando a orientação do disposto no art. 15.

Art. 16 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias;

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 22 de fevereiro de 2021.


RAPHAELA MORAES
Vereadora

Toda vida importa

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8323
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/splautenticidade>
com o identificador 360036003200380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

JUSTIFICATIVA

Os acidentes por mergulho constituem um grave problema de saúde pública em todo o mundo, tornando-se uma questão com impactos significativos, sobre crianças e adolescentes. Desde 2005, o Brasil registrou, em média, 16 (dezesseis) mortes por afogamento a cada dia, conforme dados obtidos junto ao Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo.

São inúmeras as situações que podem levar uma pessoa a se afogar, uma vez que muitas pessoas, com diversos comportamentos, acessam vários locais propícios a esse tipo de ocorrência.

A sinalização de advertência e perigo alertando os usuários e banhistas sobre os riscos de acidentes aquáticos no ambiente, corresponde ao tipo de prevenção passiva, importantíssimo ao caráter informativo e educativo do local à população.

O Guarda-Vidas deverá ter em mente que a sinalização, através de bandeiras e placas de risco específico é mais um meio de auxiliar e não um substituto à sua presença, cujo objetivo será sempre o de zelar pela segurança do banhista e usuário.

Destaca-se que para a elaboração do projeto em tela, foi observado o Manual Técnico de Salvamento Aquático do Corpo de Bombeiros do Espírito Santo.

Ante o exposto, o presente Projeto de Lei propõe um método que visa a minimizar os riscos com vistas à prevenção das mortes por afogamento nas praias do Município através da sinalização de bandeiras e placas de riscos específicos.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 22 de fevereiro de 2021.


RAPHAELA MORAES
Vereadora

Toda vida importa

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8323
Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: gabineteraphaelamoraes@gmail.com



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/splautenticidade>
com o identificador 360036003200380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.